PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS Nº 28/2022
PROCESSO CMS Nº 743/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.528.261/0001-44, sediada na Rua Edgar Paranhos, nº 32, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP nº 42.700-000, neste ato representada por seu titular **MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em Eletrotécnica, portador da cédula de identidade nº 02.050.470-50**,** expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 286.214.095-34, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do **Termo de Dispensa de Licitação nº 30/2022**, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 743/2022, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, pela Lei Municipal nº 4.484/1992, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os aparelhos de ar condicionado, cujos dutos serão objeto dos serviços, atendem a boa parte do Paço Municipal, sede da **CONTRATANTE**, especialmente na ala noroeste, nos andares térreo e superior.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

1.2. A parte do Memorial da **CONTRATANTE** esteve fechada em função da pandemia de SARS-COV-2, está prestes a ser reaberto e é de visitação aberta ao público, além de abrigar obras para as quais suas condições de pureza do ar são fundamentais em sua conservação.

1.3. Já a parte superior, passou por arranjos especiais de expediente, mas esteve em atividade constante e abriga diversos setores e uma significativa quantidade de funcionários.

1.4. Conforme atesta Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, além das outras condições de manutenção da qualidade do ar interior — tais como controle da umidade relativa, temperatura, taxa de renovação e velocidade —, é também função do sistema de climatização garantir o grau de pureza do ar nos ambientes.

1.5. A partir disso, é fundamental manter os trajetos do ar — tanto de insuflamento como de retorno, quanto as áreas técnicas justapostas à captação e descarga do ar — em boas condições de higiene, livre de impurezas de natureza física, química e biológica, em conformidade com Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.6. Faz-se necessária, ainda, a recuperação dos dutos frigorígenos e peças acessórias, que se encontram danificados em função do tempo, da oxidação e das impurezas. Estas ações também devem ser preventivas, renovando partes e aplicando produtos que retardem a degradação precoce dos equipamentos.

1.7. Justificativa para a contratação transcrita do **item 2** ("Justificativa") do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Pronunciamentos, Instruções e Resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

2.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **12/07/2022**; e

2.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta – **Processo Administrativo CMS nº 743/2022**, em especial o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência com seus anexos, caso estes e aquele existam.

2.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, o qual, após a edição do Decreto Federal nº 10.922/2021, autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação e limpeza dos dutos frigoríficos de ar condicionado dos equipamentos de tipo “central” (splitão e self-contained) do Paço Municipal, pertencente à **CONTRATANTE**.

4.2. Das especificações do objeto:

4.2.1. Os aparelhos de ar condicionados são existentes, assim como seus dutos frigorígenos; o serviço se refere apenas à limpeza e recuperação, ainda com fornecimento subsidiário de materiais e produtos necessários ao serviço;

4.2.2. Os serviços aos quais se referem este instrumento contratual, no âmbito do Paço Municipal e de seus equipamentos do tipo “central” (self-contained e splitão), são aqueles presentes no escopo definido abaixo:

4.2.2.1. Retirada, execução de limpeza e posterior reposicionamento dos difusores e grelhas das redes de dutos de insuflamento e retorno;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

4.2.2.2. Recuperação de dutos de refrigeração na extensão de 10 metros lineares (se tecnicamente necessário) substituição de trecho danificado e reinstalação de duto com isolamento;

4.2.2.3. Limpeza interna de 200 metros de rede de dutos do Cerimonial e Memorial da **CONTRATANTE** com maquinário; e

4.2.2.4. Recuperação de 10 metros quadrados de isolamento térmico.

4.2.3. Devem reger estes serviços, além da Lei nº 13.589/2018, as demais leis, normas e regulamentações que digam respeito a sistemas de condicionamento de ar, qualidade do ar interior e dutos de climatização, em especial:

4.2.3.1. ABNT NBR 14679 — Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

4.2.3.2. ABNT NBR 15848 — Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

4.2.3.3. Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

4.2.3.4. Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17), naquilo que é atinente ao conforto e condições de ar para o trabalho.

4.2.4. Devem ser observadas, ainda, as atualizações dos regramentos citados, que, legalmente ou segundo suas entidades emissoras, os venham a substituir;

4.2.5. A **CONTRATADA** deve oferecer um 1 (um) ano de garantia sobre o serviço executado, conforme especificado na cláusula sobre garantia de assistência técnica deste instrumento de contrato;

4.2.6. O serviço deve entregar os dutos de ar condicionado em pleno funcionamento, garantindo sua adequação às normas técnicas e legislação, em relação à segurança, à qualidade do ar interno, à durabilidade do aparelho, vibração, ruído, eficiência energética e outros quesitos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

4.2.7. As áreas técnicas e ambientes devem ser entregues livres de materiais, sujidades ou qualquer resquício da execução do serviço, devolvendo o ambiente às condições originais de preservação;

4.2.8. Só devem ser reaproveitadas parte do sistema de dutos frigorígenos quando a **CONTRATADA** puder assegurar sua integridade, dimensão, adequação, limpeza, solda, fixação, como qualquer outro ajuste necessário para a pleno funcionamento e cumprimento das definições deste instrumento de contrato, normas técnicas e manuais do fabricante;

4.2.9. O edifício do Paço Municipal é uma edificação histórica, daí decorrem condições especiais de instalações que devem se adequar à sua arquitetura, sem alterações aparentes de suas aberturas e alvenarias, em que se deve prezar pela discrição e preservação. Quaisquer riscos ao patrimônio deve, ser comunicados previamente à Supervisão de Manutenção Predial, ainda que interrompam os serviços em andamento;

4.2.10. A entrega do serviço completo deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula específica sobre a execução, constante deste termo de contrato;

4.2.11. À **CONTRATADA** será devido pagamento único, após a conclusão dos serviços e ateste da plena conformidade por Termo de Recebimento de Definitivo por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo que:

4.2.11.1. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo; e

4.2.11.2. Todos os custos dos serviços e subserviços necessários ao serviço a que se refere este documento (tais como, frete e outros transportes, armazenagem, montagem, mão de obra e todos os seus encargos, encargos, taxas, seguros e impostos em geral, equipamentos, materiais, peças e ferramentas, serviços civis, fixação e suporte do aparelho, limpeza do aparelho e ambientes, avaliações, equipamentos acessórios) devem estar embutidos no valor único a ser recebido como pagamento, não restando outras cobranças devidas pela **CONTRATANTE**.

4.2.12. A título de planejamento e articulação, a **CONTRATADA** deve informar por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer ação relacionada ao objeto

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

do contrato e termo de referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, as dependências ou os recursos humanos ligados à Câmara Municipal de Salvador, tanto previamente quanto após terem sido executadas;

4.2.13. A seguir, segue quadro-resumo contendo a descrição quantitativa dos serviços contratados por força deste negócio jurídico:

Item	Descrição	Tipo de material	Bitola, seção, espessura, especificação	Quantidade
1	Retirada, execução de limpeza e posterior reposicionamento dos difusores e grelhas das redes de dutos de insuflamento e retorno	Materiais de serviço diversos e acessórios	—	Segundo realização do serviço*.
2	Recuperação de dutos de refrigeração, (se tecnicamente necessário) substituição detrecho	Materiais de serviço diversos e acessórios	—	Para 10 m de duto**.
3	Limpeza interna de 200 metros de rede de dutos do Cerimonial e Memorial da CMS com maquinário.	Materiais de serviço diversos e acessórios	—	Para 200 m de duto*
4	Recuperação de quadros de isolamento térmico.	Manta lã de vidro aluminizada e materiais de aplicação	—	Para 10 m².
* Variável em função do trajeto exato do duto e status de dano e sujidade. ** Variável em função do estado de dano.				

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

5.1. O regime de execução dos serviços contratados é o de empreitada por preço global;

5.2. O local no qual o serviço será executado é no Paço Municipal, sede da **CONTRATANTE**, à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, especificamente na Ala

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

Sudoeste, andares inferior e superior, nas áreas técnicas e ambientes de ar condicionado que atendem ao Memorial, à Liderança da Oposição, à Imprensa, à Direl, ao Apoio à DIREL, à Sala das Comissões, à Reunião, ao (antigo) Gab. Alfredo Mangueira, à Recepção;

5.3. O serviços ocorrerão principalmente nos forros (abaixo dele, no caso dos dutos expostos do Memorial da **CONTRATANTE**), apesar de que será necessário ocupar o espaços com escadas, andaimes e materiais de trabalho;

5.4. Os aparelhos (equipamentos) de climatização cujos dutos receberão os serviços são os dispostos na tabela adiante:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

Tombo	Edifício	Pavimento	Ambientes	Tipo	Marca	Capacidade
4233 a 4238	Paço Municipal	Térreo	Memorial	"Splitão"	Carrier	240.000
1112	Paço Municipal	Superior	Liderança da Oposição, Imprensa, Direl, Apoio Direl	Self-contained	York	180.000
1111	Paço Municipal	Superior	Sala das Comissões, Reunião, Gab. Alfredo Mangueira, Recepção	Self-contained	York	180.000

5.5. O serviço deve incluir, além das paredes do duto de refrigeração, suas peças (dampers etc.), fixadores (como barras roscadas e suportes), os acessórios (tais como porcas, parafusos, arruelas, parabolts) e componentes (com isolamento térmico);

5.6. O forro deve ser recomposto à maneira originalmente encontrada;

5.7. Todas as demandas por serviços descritos neste instrumento contratual serão ser feitas por escrito (necessariamente através de serviço de *e-mail* em conta vinculada à **CONTRATANTE**) por meio de documento de Ordem de Serviço, observando-se:

5.7.1. A Ordem de Serviço será sempre por demanda, devendo se referir especificamente a um ou mais aparelhos de destinação certa;

5.7.2. Na Ordem de Serviço, deve constar o número sequencial da Ordem, o número do contrato, sua data, a assinatura do fiscal, a quantidade, as capacidades e as especificações dos aparelhos demandados, a indicação do ambiente que será atendido e posição do aparelho de ar condicionado;

5.7.3. Ajustes e correções técnicas devem ser tratados na mesma via de envio da Ordem de Serviço;

5.7.4. No caso de mudança substancial do serviço, deve ser registrada em uma nova versão da mesma Ordem de Serviço, sinalizando a mudança no campo próprio de ajuste; e

5.7.5. A entrega do serviço completo deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir:

5.8.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal deste contrato, em até **03 (três) dias úteis** da realização dos serviços, período em que a **CONTRATANTE** realizará a inspeção minuciosa de todo os serviços executados, com a finalidade de verificar a sua adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

5.8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até **10 (dez) dias corridos**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

5.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

5.8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega de termo detalhado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no último dia do prazo em que deveria ter sido realizado; e

5.8.5. No prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento provisório dos serviços realizados, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços contratados.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, na proposta e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo do início de processo para apuração de ilícito e aplicação de penalidades;

5.11. Resumo dos prazos de emissão da Ordem de Serviço e do recebimento do objeto:

5.11.1. **Ordem (emissão de Documento de Ordem de Serviço):** imediatamente após a celebração do contrato ou até o fim de sua vigência, considerados os aditivos;

5.11.2. **Recebimento provisório (emissão de Termo de Recebimento Provisório)**: até 3 (três) dias úteis após a entrega dos serviços;

5.11.3. **Recebimento definitivo (emissão de Termo de Recebimento Definitivo) ou solicitação de revisão (emissão de Ordem de Serviço para revisão)**: 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório; e

5.11.4. **Revisão (por parte da CONTRATADA):** até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A **CONTRATADA** deve oferecer um **01 (um) ano de garantia contratual** sobre o serviço executado (e todos os seus materiais e equipamentos), acompanhar e fazer a manutenção de possíveis falhas e defeitos, emitir diagnóstico sobre funcionamento do aparelho, além de prestar informações e recomendações necessárias;

6.2. A garantia se aplica ao duto de refrigeração, incluindo as modificações feitas pela **CONTRATADA**, definido pela aceitação da prestação do serviço por parte dela;

6.3. Durante o período de garantia técnica, a **CONTRATADA** estará à disposição para reparar eventuais inconformidades geradas pelo serviço executado;

6.4. Em relação à garantia de assistência técnica, após a comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve executar ação de manutenção corretiva retornando o duto e elementos da recuperação e limpeza ao pleno funcionamento e perfeito estado no máximo até o dia útil seguinte à solicitação;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

6.5. Caso o reparo não possa ser efetuado no prazo mencionado, por algum motivo, como compra de peças específicas ou necessidade de equipamento específico, testes de oficina ou isolamento de via contígua a fachada, deverá ser justificado por escrito e, sendo aceito pela **CONTRATANTE**, contará com novo prazo, definido por esta em até 5 (cinco) dias úteis;

6.6. No caso de garantia técnica sobre equipamentos, material ou peça fornecido pelo fabricante, a **CONTRATADA** deve intermediar a garantia, respondendo diretamente sob as responsabilidades do termo de referência e de comunicação junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

7.1. Dá-se ao presente contrato o **valor total** de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, nesta importância estando abrangidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

7.2. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo;

7.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, **em parcela única**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **em até 15 (quinze) dias corridos do ateste da Nota Fiscal/Fatura (recebimento definitivo)**;

7.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, observando-se:

7.5.1. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo Administrativo da Câmara Municipal de Salvador, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070 (protocolocms@cms.ba.gov.br);

7.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

7.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo Administrativo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

7.6. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

7.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

7.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

7.10. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**;

7.11. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual;

7.12.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

7.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A presente contratação terá seu início na data da divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou, na impossibilidade técnica desta providência, na data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2022**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de forma automática, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a possibilidade de, quando a não conclusão decorrer de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** constituí-la em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis a ela, sem prejuízo de extinguir o contrato, adotando-se as demais medidas pertinentes ao resguardo do interesse público;

8.3. A garantia técnica legal, como também a contratual de 01 (um) ano, perdura além da execução e da vigência deste contrato, possuindo prazo de vigência próprio, de modo que será cabível eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além de outras inerentes ao bom cumprimento do objeto contratual, as constantes nos itens a seguir desta cláusula;

10.2. Informar, a título de planejamento e articulação, por escrito, à **CONTRATANTE**, de qualquer ação relacionada ao objeto do contrato que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, as dependências ou os recursos humanos ligados à **CONTRATANTE**, tanto previamente quanto após terem sido executadas;

10.3. Efetuar a comunicação sobre qualquer ação relacionada ao objeto do contrato com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela **CONTRATADA**, sendo que, após a ação,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

deve ser dado conhecimento à **CONTRATANTE** imediatamente após a conclusão, observando que qualquer informação urgente deve ser fornecida imediatamente pela **CONTRATADA** e seus colaboradores;

10.4. Efetuar o levantamento minucioso das condições locais atuais nos quais serão instalados os equipamentos;

10.5. Responsabilizar-se inteiramente pelos serviços contratados, os quais compreendem o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra, garantia técnica e supervisão para recuperação, testes e regulagem de todo o sistema de ar condicionado;

10.6. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive andaimes, escadas, carriolas que sejam necessários ao cumprimento do objeto do contrato, como também responsabilizar-se por transporte vertical e horizontal dos equipamentos, peças, aparelhos, materiais etc., da mão de obra, articulação e serviços para estes fins;

10.7. Executar a montagem de todos os componentes da recuperação, devendo ser utilizada mão de obra especializada, sob responsabilidade de engenheiro ou responsável técnico;

10.8. Realizar todos os subserviços que sejam necessários e intrínsecos ao cumprimento fiel do objetivo dos serviços principais, como aqueles **serviços de natureza civil,** tais como aberturas e recomposições de paredes (revestimentos, reboco e pintura), forro e pisos qualquer tipo e modelo, pilares e vigas para passagem de tubulações frigorígena e elétrica e dreno, bem como recomposição dos locais onde existiam aparelhos de ar do tipo janela;

10.9. Seguir, na execução dos serviços, o princípio da discrição estética das instalações, sendo que, nas superfícies e ambientes em que fiquem visíveis, devem ser embutidos nas paredes e em shafts; quando não possível — devidamente justificado e aceito junto à **CONTRATANTE** —, contarão com canaletas da cor da superfície sobre a qual estejam. Notadamente, deve se ater a áreas técnicas existentes, desde que elas prezem pelos princípios descritos. A decisão final sobre eventual intervenção no patrimônio móvel e imóvel deve ser da **CONTRATANTE**, ainda que a partir de tratativa com a **CONTRATADA**, prezando pelos princípios descritos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

10.10. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

10.11. Comunicar a fiscalização do contrato, indicado pela **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.12. Designar um representante perante a **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;

10.13. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, documentos de habilitação técnica demandados por este processo, segundo o Termo de Referência;

10.14. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

10.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

10.16. Possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração com experiência de 01 (um) ano na área e os demais profissionais que fazem limpeza e recuperação de dutos de ar condicionado, sendo que esse profissional deve estar registrado no CREA à época da execução dos serviços;

10.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato ou pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

10.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.20. Não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

10.21. Cumprir todas as normas e condições previstas neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e na proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são as listadas a seguir, sem prejuízo de outras decorrentes a aplicação da teoria geral dos contratos.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de execução do objeto contratado;

11.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado;

11.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo de contrato, em até 15 (quinze) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

11.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

12.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou
- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2.2. Exclusivamente por acordo, formalizado e fundamentado:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado e revisado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento do deste contrato caberão ao servidor **Sr. Maynard Passos de Santana Júnior**, **mat. 19.497**, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência da **CONTRATANTE**;

13.2. São atribuições da fiscalização:

13.2.1. Acompanhar a execução do contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos;

13.2.2. Ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

13.2.3. Solicitar à **CONTRATADA** as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato;

13.2.4. Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto.

13.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações;

14.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA,** se descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos (acaso existentes), garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

14.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, se:

14.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital (se existente), neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

14.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

14.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura específica e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

14.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

14.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

14.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

14.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

14.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho: multa de 15% (quinze por

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

14.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

14.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

14.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

14.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas;

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

14.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

14.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

14.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**;

14.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida nesta contratação, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente;

14.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato será extinto pelo exaurimento do seu objeto, podendo ainda ocorrer a sua extinção na verificação de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

16.1.1. Sejam observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2. Haja a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

16.1.3. Anteveja-se a inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

16.1.4. Expeça-se a anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

16.1.5. Ocorra a apresentação, pela potencial nova parte contratada, de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

16.1.6. Haja a assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

16.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de pré-empenho e empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**;

16.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada;

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas de direito público aplicáveis, inclusive a Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas de direito privado ou princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras;

19.2. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas por meio de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justas e avençadas, assinam as partes este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:
1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 196845 Anexado via login e senha por Marenilda Santos, Cpf. 82738300553 , Mat. 0258

Arquivo conferido com certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 23-08-2022 13:01:50.298 GMT-03:00

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 23-08-2022 12:56:42.735 GMT-03:00

Outorgo a emissão de Contrato e autorizo a contratação -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 23-08-2022 12:43:03.376 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 23-08-2022 11:08:09.470 GMT-03:00

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA
Data: 24/08/2022 11:38:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br